



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

<b>Pregão Presencial</b>	<b>Nº 023/22</b>
Processo	Nº 3599/21
Ofício	Nº028/SB/21

**ATA**

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Maria Lídia Feiteira Talyuli – Mat. 12/4003 – SMA e Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME, bem como a presença dos representantes do setor requisitante, Sr. Marcos Benjamin Moraes Pinto Santos, Sr<sup>a</sup> Ana José Costa e Sr<sup>a</sup> Márcia Macedo Frossard Novais, para dar continuidade à licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 3599/21, da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Eventual e futura aquisição de materiais de consumo, mediante o Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL da Secretaria Municipal de Saúde.”. As empresas **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **E L FARIA RIBEIRO LTDA** compareceram para a continuidade do certame. A empresa **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por *Samuel Vieira de Mattos Junior*, A empresa **E L FARIA RIBEIRO LTDA** representada por *Ernandes Luiz Faria Ribeiro*. Dando prosseguimento, os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances para os itens 187 ao 257, conforme registrado no histórico em anexo. Retificando a informação dada na ata do dia 25/04/2022, foi verificado que as empresas não cotaram os seguintes itens: 151, 230, 231, 236, 238 e 239, ficando declarados os itens citados desertos. Os valores dos itens 190, 191, 192, 193, 194, 195 contantes na proposta da empresa **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** de acordo com a análise do Diretor de Atenção em Saúde Bucal, Sr. Marcos Benjamin Moraes Pinto Santos, verificou que os referidos itens são presumidamente inexequíveis, considerando que o representante da empresa acima citada não estava presente no certame, não foi possível averiguar a exequibilidade do item, sendo assim, os itens citados foram declarados inexequível. O representante da empresa **E L FARIA RIBEIRO LTDA** solicitou a desclassificação do item 244 de sua proposta. Dando continuidade, após incansável negociação, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando a critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação, conforme indicado no histórico de lances. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que as empresas **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA e E L FARIA RIBEIRO LTDA** apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Fica registrado que a empresa **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou a Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, conforme exigido no item 12.3.4 do Edital, bem como a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, conforme exigido no item 12.3.6 do Edital; ambas com data de validade vencida. Após comunicação da Pregoeira, a empresa apresentou nova documentação dentro do prazo de validade, sanando assim a situação relatada no momento do certame, sendo também declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA** do certame. Fica registrado ainda que a empresa **START MED DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, conforme exigido no item 12.3.6 do Edital; com data de validade vencida. Assim, considerando que a mesma declarou se enquadrar em pequenos negócios, conforme exigido no item 10.3 do Edital, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, ficando condicionada a habilitação e declaração de vencedora à apresentação da documentação acima citada. Fica registrado que durante a análise da documentação de habilitação da empresa **STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA** foi suscitada dúvida quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela referida empresa, no que tange a classificação dos materiais elencados serem permanente, em diligência junto à Chefe do Departamento de Patrimônio, Sr<sup>a</sup> Renata da Silva Oliveira, e esta após conversa, via telefone, com o Diretor de Atenção em Saúde Bucal, Sr. Marcos Benjamin Moraes Pinto Santos, atestou que os itens mencionados são classificados de acordo com o patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ como material permanente. Sendo assim, o atestado apresentado pela empresa **STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA** não condiz com o objeto licitado, ficando, portanto a mesma **INABILITADA**. A empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** apresentou cópia do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, e devido à sua ausência no certame durante a presente sessão, não foi possível realizar a autenticação das mesmas. Foi efetuada diligência na tentativa de verificação da autenticidade do documento acima citado, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, não obtendo êxito, ressaltando que tal tentativa foi incansável por parte da Pregoeira. Sendo assim, a empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** foi declarada **INABILITADA**. Na ordem de classificação foram convocadas as empresas em segunda colocação para os lotes 02, 03, 11, 30, 137, 138, 139, 141, 233, 234, 240,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

241, 243, 244, 253, 254 e 256 para nova negociação. Ocorre que quanto aos itens 02, 11, 30, 137, 233, 234, 240, 241, 243 e 254 a empresa em segunda colocação apresentou valor superior ao custo estimado pela Administração, ficando os mesmos fracassados. Quanto aos itens 244 e 253 não houve empresa em segunda colocação, ficando também fracassados. Após incansável negociação dos demais itens: 03, 138, 139, 141 e 256, a Pregoeira e sua equipe verificaram que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação, conforme novo mapa anexo. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciaram ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h18min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.